

PROCESSO ON-LINE Nº 385/17

DATA: 17/03/17

PROTOCOLO Nº 14.883.109-2

DATA: 17/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 385/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRANCISCO CAVALLI DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 29/12/17 a 29/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, ao espaço adequado para a biblioteca e ao docente sem habilitação que ministra a disciplina de Química.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 189/19-DPGE, de 02/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se no Rio do Tigre, s/n, município de Santa Maria do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3880/18, de 16/08/18, pelo período de 06/11/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 536/09, de 11/02/09;
- b) reconhecimento: nº 4489/09, de 28/12/09;

PROCESSO ON-LINE N° 385/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3946/15, de 07/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 550/15, de 22/10/15, pelo prazo de 03 anos, de 28/12/14 a 28/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 192/17, de 06/10/17, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3876/18, de 06/11/18, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna:

Curso/SÉRIE/	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evolução					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ensino Médio	1	27	28	22	23	19	1		1				2	3			1	3		3	2	25	23	18	20	17	92,59	82,1	81,8	87	89,5	3,7	0	4,55	0	0
	2	16	28	22	14	16	1				1	3	1	1	1			2	1	1	14	25	19	12	14	87,5	89,3	86,4	85,7	87,5	6,25	0	0	0	0	
Ensino Médio	3	24	22	22	17	10	1		1											23	22	21	17	10	95,83	100	95,5	100	100	4,17	0	4,55	0	0		

PROCESSO ON-LINE N° 385/17

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 550/15, de 22/10/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência de biblioteca, laboratório de Física, Química e Biologia e de docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Matemática, Filosofia, Sociologia, Química e Geografia.

Atualmente a instituição dispõe do laboratório e da biblioteca, entretanto, o espaço da mesma é de 15 m<sup>2</sup> e está disponível somente para armazenamento dos livros. Com relação aos docentes, apenas a que ministra a disciplina de Química é acadêmica na disciplina em que atua, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Na análise dos documentos do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

A instituição de Ensino participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária, expedido em 10/10/18, não possui prazo de validade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, excetuando a não utilização do laboratório para a realização de aulas práticas de Química, Física e Biologia.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/12/17 a 29/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento da biblioteca.

PROCESSO ON-LINE N° 385/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Química;

c) ativar o laboratório de Física, Química e Biologia com a realização de aulas práticas dessas disciplinas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP